



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Requerente: Rosana Paula Severino Gualiume

Assunto: Requerimento de Afastamento – Grupo de risco – COVID-19

DOS FATOS:

Alega a requerente, que é portadora de doenças crônicas como lactante, com uso de medicação contínua, conforme xerox de receitas e exames comprobatórios em anexo.

Para tanto, teve como base para requerer seu afastamento, o art. 3º do Decreto Municipal n.º 8.818 de 19 de março de 2020.

Esta é a síntese do necessário

DO DIREITO:

Não assiste razão o pleito da requerente quando pretende se afastar de suas atividades.

Vejamos:

O art. 1º do Decreto n.º 9.012 de 16 de setembro de 2020 alterou o art. 4º do Decreto n.º 8.818 de 19 de março de 2020, que passou a ter os seguintes termos:

Art. 4º Nos casos tipificados no artigo anterior, o servidor que deseja gozar do benefício deverá realizar requerimento por escrito direcionado ao Chefe do Poder Executivo ou Autarquia, e, nos casos de afastamento por comorbidade (art. 3º, “c”, deste Decreto), o requerimento deverá ser instruído com Atestado Médico que declare EXPRESSAMENTE que o servidor, em decorrência da pandemia do COVID-19, necessita ficar em casa para resguardo de sua saúde, informando uma das comorbidades tipificadas neste Decreto.

Conforme Atestado Médico juntado em seu requerimento, o mesmo está em nome de sua filha e não da requerente, e a lei é expressa nesse sentido, ou seja, que o referido Atestado Médico tem que declarar expressamente que o servidor, em decorrência da pandemia, necessita ficar em casa para resguardo de **SUA SAÚDE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

Ademais, conforme ofício n.º 136/2020 da Secretária Municipal de Educação, a mesma informou que a requerente usufruiu de licença maternidade no período de 09/04/2020 a 05/10/2020.

Informou ainda, que devido a Pandemia do COVID-19 os professores da rede municipal de Educação estão cumprindo a jornada de trabalho remotamente e que quinzenalmente se deslocam até a Instituição de Ensino para a entrega das tarefas aos pais ou responsáveis.

Por fim, a Secretária orienta que a requerente entregue as atividades na Instituição para que o professor auxiliar ou a equipe pedagógica possa realizar a entrega das tarefas aos pais. Entendendo que não há necessidade de afastamento da professora neste período.

DECISÃO:

Diante de tais argumentações e tudo que consta no requerimento e documentos comprobatórios, em especial ao Ofício da Secretária Municipal de Educação em anexo, é a presente para indeferir o pedido da servidora Rosana Paula Severino Gualiume, tendo em vista que o requerimento da mesma não cumpre o que diz o Decreto Municipal.

Dê-se ciência do decidido ao Departamento de Recursos Humanos e a servidora Rosana Severino Gualiume.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 77º da Emancipação Política.

Andará, 28 de outubro de 2020.

Antonio Carlos dos Santos

Vice Prefeito Municipal em exercício